

**CONTROLE DE DOCUMENTO****INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

<b>DOCUMENTO</b>	
<b>Título</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate do Financiamento ao Terrorismo
<b>Código</b>	PLD-003
<b>Número da Versão</b>	003
<b>Data</b>	15/05/2025
<b>Departamento</b>	PLD e Riscos
<b>Responsável</b>	Joana Puls Martines

**REVISÃO**

<b>HISTÓRICO DA REVISÃO</b>			
<b>Data</b>	<b>Assunto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Nº Rev.</b>
13/11/2023	Elaboração da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate do Financiamento ao Terrorismo.	Joana Puls Martines	001
18/04/2024	Revisão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate do Financiamento ao Terrorismo.	Joana Puls Martines	002
15/05/2025	Revisão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate do Financiamento ao Terrorismo.	Jonatas Possar	003

**APROVAÇÃO**

<b>Nº Revisão.</b>	<b>Diretoria Executiva</b>	
	<b>Data</b>	<b>Responsável</b>
001	13/11/2023	Joana Puls Martines

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

15 de maio de 2025

**OneKey Payments Instituição de Pagamentos S.A.**

Alameda Rio Negro, 585 – Bloco B, Conjunto 32, CEP 06454-000 Barueri – São Paulo

002	18/04/2024	Joana Puls Martines
003	15/05/2025	Joana Puls Martines

## I. OBJETIVO

Definir as diretrizes, procedimentos e controles a serem observados e executados por todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados promovendo a adequação das atividades operacionais de acordo com as exigências legais e regulamentares submetidas a OneKey Payments.

## II. DA POLÍTICA

### A. Introdução

Como resposta à crescente preocupação mundial das autoridades em coibir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, a OneKey Payments reforça seu compromisso e suas políticas internas, visando combater com eficácia tais condutas.

A OneKey Payments alinhada às normas emanadas pelas autoridades que lutam contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, manifesta sua solidariedade e máxima colaboração com as autoridades competentes, atuando para trazer segurança em todos os processos e procedimentos constantes de suas atividades.

Cumprindo o compromisso de estabelecer de normas e procedimentos internos eficazes, a Onekey Payments visa:

- Desenvolver a atividade financeira conforme regras e regulamentos vigentes;
- Implementar normas de atuação e sistemas de controle e de comunicação, a fim de impedir que as Áreas sejam utilizadas para lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- Garantir que todos os funcionários e prestadores de serviços diretamente envolvidos observem a política e procedimentos de "Conheça seu Cliente"; e
- Garantir o fiel cumprimento das leis contra a lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, assim como as recomendações emitidas nesta norma pela OneKey Payments e pelas autoridades nacionais e internacionais.

A Área de PLD (Prevenção à Fraudes e à Lavagem de Dinheiro) e demais colaboradores da OneKey Payments devem analisar as operações suspeitas e informá-las imediatamente aos órgãos internos estabelecidos, de acordo com a política e procedimentos específicos, para que estas possam ser comunicadas às autoridades competentes. Somente mediante o compromisso de todos da OneKey Payments, pode-se garantir que os produtos comercializados e os serviços prestados não sejam utilizados para a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

A adesão a esta política é fundamental para garantir que todas as Áreas da OneKey Payments, cumpram plenamente a legislação contra a lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, comprometendo-se ativamente para desenvolver e colocar em prática em ação.

## **B. Conceitos**

### **Lavagem de Dinheiro**

Lavagem de dinheiro é a participação em qualquer operação que tenha como finalidade ocultar ou disfarçar a natureza ou origem de recursos procedentes de atividades ilícitas. Geralmente, este processo acontece em três etapas:

**Colocação** – Introduzir o dinheiro procedente de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras.

**Diversificação** – Desvincular os ingressos procedentes de atividades ilícitas de sua origem, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras complexas.

Estas operações têm como finalidade dificultar seu controle, ocultar a origem dos fundos e facilitar o anonimato.

**Integração** – É o retorno do dinheiro ilícito ao setor econômico, com aparência de

legitimidade. As instituições financeiras podem ser utilizadas em qualquer etapa do processo de lavagem de dinheiro.

### **Financiamento do Terrorismo**

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro. Os atentados terroristas de grandes proporções ocorridos na última década levaram as nações a intensificar a cooperação mútua contra o terrorismo e seu financiamento. As organizações do Sistema das Nações Unidas (ONU), logo após os atentados de 11 de setembro de 2001, mobilizaram-se para intensificar a luta contra o terrorismo.

Após os atentados de 2001 o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), expandiu seu mandato para poder tratar também da questão do financiamento dos atos e organizações terroristas, bem como das questões referentes ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Assim, foram criadas recomendações específicas para combate ao financiamento do terrorismo que fazem parte das “40 Recomendações do GAFI”.

### **III. DAS DIRETRIZES**

- Estabelece regras, procedimentos e controles internos, a fim de obter um eficaz e completo conhecimento de seus clientes e de suas atividades, visando garantir que a Diretoria Executiva, Gestores de Área e funcionários não realizem operações com pessoas ou entidades cujas identidades não se possam confirmar, não facilitem informações necessárias, tenham concedido informações falsas, ou, ainda contenham incoerências significativas que não se possam checar.
- A OneKey Payments conta com uma estrutura de governança voltada ao cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, a fim de conhecer, prevenir, impedir ou detectar a realização de operações relacionadas e efetuar as comunicações de operações suspeitas aos órgãos

competentes, sob gestão do Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações perante ao Banco Central do Brasil.

- Estabelece procedimentos para que todas as Áreas coloquem em prática métodos voltados à análise prévia de todos os novos produtos e serviços, independente de seu valor, a serem oferecidos aos clientes, de tal forma que no curso das análises possam detectar as atividades suspeitas e empreender as devidas ações.
- Estabelece procedimentos para realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de seus produtos e serviços e a realização de negócios no país, na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, dos clientes, da instituição, das operações e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- Avalia periodicamente o cumprimento e efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos referente a prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, e revisa as diretrizes definidas anualmente ou sempre que ocorram mudanças no processo que venham impactar ou justificar sua revisão.
- Estabelece práticas para a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, além de manter treinamento específico para funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- Estabelece e considera no âmbito da contratação de funcionários, parceiros e prestadores de serviços, de medidas e mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.
- Estabelece procedimentos e mecanismos para identificação de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contemplando a captura, validação, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para a identificação de beneficiários finais e de pessoas que, por ventura, possam estar presentes em listas de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) e

OFAC, dentre outras listas restritivas, conforme avaliação e classificação de riscos, estabelecidos em norma interna.

- Estabelece procedimentos para registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, com todas as informações necessárias à identificação, envolvendo a origem e destino do recurso, clientes, terceiros, entre outros.
- Estabelece procedimentos para que todas as suas Áreas coloquem em prática, métodos de monitoramento, seleção, análise e controles, de acordo com as ferramentas disponibilizadas via sistema, de tal modo que no curso da relação com o cliente devem examinar com atenção todas as operações e situações, independentemente de seu valor, que apresentem suspeitas de estarem relacionadas com a lavagem de dinheiro de origem criminosa e empreender as devidas ações.
- Estabelece que a comunicação de operações ao COAF deverá conter informações do cliente e do processo de “Conheça seu Cliente” que permite identificar o comportamento, a movimentação financeira ou operação suspeita, informação da origem e destino dos recursos utilizados na operação.
- Estabelece que o relatório de avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos será elaborado anualmente contendo as informações sobre a avaliação de efetividade adotada, as deficiências identificadas e plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas.

#### **IV. DAS RESPONSABILIDADES**

A OneKey Payments conta com uma estrutura de prevenção e de controle interno, a fim de conhecer, prevenir, impedir ou detectar a realização de operações relacionadas com lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo e efetuar as comunicações de operações suspeitas aos órgãos competentes.

Esta estrutura é composta pelo Diretor Executivo responsável perante o Banco Central do Brasil e pela política e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo, suportado pela Diretoria Executiva e pelas Áreas de Compliance, Comercial, Cadastro, Recursos Humanos, Auditoria Interna, Tecnologia e Produtos e demais Colaboradores.

### **Diretoria Executiva**

- Responder pela aprovação e/ou revisão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo.
- Deliberar sobre os procedimentos de PLD/CFT em andamento e recomendar ações mitigadoras de risco que assegurem a correta realização das atividades da OneKey Payments.
- Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas.
- Deliberar sobre casos de atipicidades identificados pelos funcionários e debater os casos comunicados para os órgãos reguladores.

### **Diretor Executivo**

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta política, coordenando as normas de atuação das Áreas integrantes da OneKey Payments em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro e no combate do financiamento ao terrorismo.
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na prevenção à lavagem de dinheiro e no combate do financiamento ao terrorismo.
- Acompanhar as atuações, o funcionamento, a adoção de medidas e o desenvolvimento das normas internas necessárias para a prevenção de lavagem de dinheiro e no combate do financiamento do terrorismo.
- Promover o desenvolvimento da prevenção de lavagem de dinheiro e combate do financiamento ao terrorismo nas diferentes Áreas, estabelecendo direções para adoção de programas, medidas e melhorias, assim como analisar as propostas que

lhe sejam remetidas.

**PLD (Prevenção à Fraude e a Lavagem de Dinheiro)**

- Responder pela avaliação e monitoramento das operações contratadas e/ou propostas, dos clientes PF, PJ, incluindo e não se resumindo aos PEP – Pessoas Expostas Politicamente. Tal como, a avaliação de falsos positivos (OFAC), PEP's e Conheça seu Cliente, que possuírem indícios suspeitos, enquadrados pelas Leis e Circulares do Banco Central do Brasil vigentes.
- Desenvolver, implementar, avaliar e aprimorar o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Manter atualizado acerca de todas as questões relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas e analisar operações de clientes com diferenças substanciais entre o volume operado e a situação financeira patrimonial declarada em cadastro.
- Monitorar operações de clientes e apontar em relatório transações suspeitas após a análise de informações relevantes tais como: identificação do cliente, padrão de transações recorrentes, beneficiário final e propósito das transações;
- Verificar o cadastro do Cliente e analisar a adequação a eventuais produtos serviços que exijam características próprias, como idade, relação de terceiros, etc., impondo travas sistêmicas e mecanismos de controle e monitoramento de tal público.
- Manter o registro e controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores
- Responder pela elaboração do manual, submetendo à aprovação do Compliance e da Diretoria Executiva da OneKey Payments.

**Compliance**

- Assegurar através de monitoramento o cumprimento da legislação, regulamentos e normas internas referentes a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate do Financiamento ao Terrorismo aplicáveis, de forma a orientar e recomendar as áreas em suas atividades de controle.

- Avaliar previamente novos produtos e serviços, a fim de identificar e mitigar os riscos sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro.
- Analisar em conjunto com as áreas relacionadas, as exceções às regras que forem detectadas e/ou solicitadas.
- Responder pela revisão e aprovação do manual promovendo a publicação e divulgação a todos os colaboradores.
- Monitorar as ocorrências que possam figurar como operações atípicas e/ou suspeitas efetuadas pelos clientes, no intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem da OneKey Payments.
- Monitorar e fazer com que movimentações ilícitas sejam devidamente comunicadas dentro do prazo regulatório, mantendo as informações atualizadas e à disposição junto ao COAF.
- Monitorar e manter à disposição da Diretoria Executiva, Auditorias e órgãos reguladores os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo obedecendo o prazo regulamentar.
- Revisar anualmente esta Política ou sempre que considerar necessário, para que esteja sempre em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Diretoria Executiva.

### **Comercial**

- Cumprir as normas editadas relativa a captação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange ao processo “Conheça seu Cliente”.
- Atentar sempre para todas as regras de “Conheça seu Cliente”, principalmente no que se refere a clientes proibidos de operar ou aqueles que necessitam de aprovação para operar com a OneKey Payments.
- Comunicar tempestivamente operações suspeitas à Área de PLD, fornecendo toda a documentação e esclarecimentos para que o caso seja analisado.

## **Cadastro**

- Responder pelo cumprimento dos procedimentos de identificação e comprovação dos dados do cliente, dos representantes legais e dos beneficiários finais e dos valores a serem transacionados.
- Responder pela atualização cadastral da base de dados em período não superior ao exigido pela regulamentação.
- Consultar a Área de PLD no surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo.
- Responder pela identificação e atualização de cliente Pessoa Exposta Politicamente e de cliente em lista restritiva.
- Realizar anualmente teste de validação dos dados cadastrais dos clientes ativos.

## **Auditoria Interna**

- Responder pela revisão e avaliação anual da eficiência quanto à implementação e aos controles sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo.

## **Recursos Humanos**

- Viabilizar programas de treinamento periódicos e certificar-se de que todos os funcionários estejam orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades conforme regulamentação aplicável.
- Garantir que todos os funcionários sejam treinados anualmente.

## **Tecnologia e Produtos**

- Garantir que os sistemas estejam adequadamente em funcionamento e que as eventuais falhas sejam corrigidas no menor tempo de resposta possível.

## **Demais Colaboradores**

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

15 de maio de 2025

**OneKey Payments Instituição de Pagamentos S.A.**

Alameda Rio Negro, 585 – Bloco B, Conjunto 32, CEP 06454-000 Barueri – São Paulo

- Reportar ao seu superior, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e manter sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência a ele relacionada.
- Elaborar as respostas e providenciar a documentação solicitada em relação aos apontamentos efetuados pelos órgãos reguladores.
- Dar suporte a Área de PLD quando das solicitações referentes a produtos, serviços e operações para garantir a aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nesta política.

## **V. DA LEGISLAÇÃO**

A legislação a seguir caracteriza os crimes de "lavagem de dinheiro" e define as responsabilidades das Instituições perante os respectivos órgãos fiscalizadores:

**Lei nº 9.613 de 03/03/1998** – Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências

**Lei nº 12.863 de 09/07/2012** – Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

**Lei nº 13.260 de 16/03/2016** – Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

**Lei nº 13.506 de 13/11/2017** – Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de

novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001; revoga o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969, e dispositivos da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

**Lei nº 13.810 de 08/03/2019** – Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

**Circular Bacen nº 3.680 de 04/11/2013** – Dispõe sobre a conta de pagamento utilizada pelas instituições de pagamento para registros de transações de pagamento de usuários finais.

**Circular Bacen nº 3.978 de 23/01/2020** – Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

**Carta Circular Bacen nº 4.001 de 29/01/2020** – Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

**Resolução BCB nº 44 de 24/11/2020** – Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a

designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

**Resolução BCB nº 96 de 19/05/2021** – Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.

**Resolução BCB nº 150 de 06/10/2021** – Consolida normas sobre os arranjos de pagamento, aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências.

**Resolução BCB nº 277 de 31/12/2022** – Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências.

**Resolução BCB nº 278 de 31/12/2022** – Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao capital estrangeiro no País, nas operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como na prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

**Comunicado nº 40.390 de 10/07/2023** – Divulga comunicado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF).